



**Processo:** 000.543/2023-3  
**Natureza:** CBEX – Multa  
Item  
**Responsável(is):** Claudia Gomes de Melo

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Claudia Gomes de Melo	01/09/2021	AC-2682/2018-TCU-P. Condenatório AC-702/2021-TCU-P. Recurso de Reconsideração AC-1370/2021-TCU-P. Embargos de Declaração

A partir do processo originador (TC-017.117/2014-3) foram constituídos 8 processos de CBEX: 000.542/2023-7, 000.543/2023-3, 000.547/2023-9, 000.549/2023-1, 000.552/2023-2, 000.553/2023-9, 000.554/2023-5 e 000.555/2023-1.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)**

- A responsável constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações, havendo a renúncia do escritório de advocacia em 20/04/2020;
- Houve êxito na localização do(s) representante(s) legal(is) quando da notificação da deliberação condenatória;
- Houve êxito na localização da responsável, assinando ela própria a notificação dos AC-702/2021-TCU-P e AC-1370/2021-TCU-P;



- O Ministro-Relator Bruno Dantas, em Despacho proferido em 20/02/2019, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes de Melo, Cleone Luiz Gomes e LBS Transportes e Eventos Ltda. – ME, Instituto Caminho das Artes (ICA) e Isaias Alves Alexandre, com a concessão do efeito suspensivo a todos os recorrentes. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-1370/2021-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 13 de janeiro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*  
Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7